PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2381, de 01 de novembro de 1995.

SÚMULA: — Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 40.346.000,00 (quarenta milhões e trezentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos valores previstos nas rubricas da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1 RECEITAS CORRENTES		31.860.000,00
Receita Tributária	8.075.000,00	
Receita Patrimonial	515.000,00	
Receita Agropecuária	5.000,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Transferências Correntes	17.665.000,00	
Outras Receitas Correntes	5.595.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		8.140.000,00
Operações de Credito	3.000.000,00	
Alienação de Bens	620.000,00	
Transferências de Capital	4.510.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 RECEITAS CORRENTES		340.000,00
Fundo Munic.de Aposent.e Pensões..	340.000,00	
2.2 RECEITAS DE CAPITAL		6.000,00
Fundo Munic.de Aponset.e Pensões..	6.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITAS		**40.346.000,00**

Art. 3 - A despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Câmara Munic.Arap.	1.101.000,00	20.000,00	1.121.000,00
2.1 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO			
Governo Municipal	1.957.000,00	101.000,00	2.058.000,00
Secretaria Munic.de Administração	1.671.000,00	25.000,00	1.696.000,00
Secretaria Munic.de Finanças	1.045.000,00	745.000,00	1.790.000,00
Secretaria Munic.de Educ.Cult.Esportes	6.871.000,00	420.000,00	7.291.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Munic.de Saúde	2.534.000,00	277.000,00	2.811.000,00
Secretaria Munic.do Trab.e Serv.Social	5.425.000,00	61.000,00	5.486.000,00
Secretaria Munic.de Desenv.Urbano Rural	373.000,00	775.000,00	1.148.000,00
Secretaria Munic.de V.e Obras Públicas	4.012.000,00	7.120.000,00	11.132.000,00
Secretaria Munic.de Seg.e Serv.Públicos	3.813.000,00	1.010.000,00	4.823.000,00
Secretaria Espec.de Relações Comunitárias	147.000,00	15.000,00	162.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	232.000,00	30.000,00	262.000,00
Administração Descentralizada	220.000,00	0,00	220.000,00
Total.....	29.401.000,00	10.599.000,00	40.000.000,00

2. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 Fundo Munic.Aposen. e Pensões.....	340.000,00	6.000,00	346.000,00
TOTAL GERAL DESPESAS	**29.741.000,00**	**10.605.000,00**	**40.346.000,00**

Art. 4 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal 4320/64, fica autorizado a:

I - Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total geral das despesas fixadas nesta lei.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita de acordo com o Art. 165, da Constituição Federal e parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5 - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6 - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade interessada, que se realize em obediência a Legislação específica (Lei 4320/64, art. 66, parágrafo único).

Art. 7 - As tabelas explicativas das Despesas do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1995.

WALDYR PUBLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 02 / 11 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2381, de 01 de novembro de 1995.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 40.346.000,00 (quarenta milhões e trezentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos valores previstos nas rubricas da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	31.860.000,00
Receita Tributária	8.075.000,00
Receita Patrimonial	515.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Transferências Correntes	17.665.000,00
Outras Receitas Correntes	5.595.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	8.140.000,00
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	620.000,00
Transferências de Capital	4.510.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
2. RECEITA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1 RECEITAS CORRENTES	340.000,00
Fundo Munic. de Aposent. e Pensões	340.000,00
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	6.000,00
Fundo Munic. de Aposent. e Pensões	6.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	40.346.000,00

Art. 3 - A despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Câmara Munic. Arap.	1.101.000,00	20.000,00	1.121.000,00
2.1 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO			
Governo Municipal	1.957.000,00	101.000,00	2.058.000,00
Secretaria Munic. de Administração	1.671.000,00	25.000,00	1.696.000,00
Secretaria Munic. de Finanças	1.045.000,00	745.000,00	1.790.000,00
Secretaria Munic. de Educ. Cult. Esportes	6.871.000,00	420.000,00	7.291.000,00
Secretaria Munic. de Saúde	2.534.000,00	277.000,00	2.811.000,00
Secretaria Munic. do Trab. e Serv. Social	5.425.000,00	61.000,00	5.486.000,00
Secretaria Munic. de Desenv. Urbano Rural	373.000,00	775.000,00	1.148.000,00
Secretaria Munic. de V. e Obras Públicas	4.012.000,00	7.120.000,00	11.132.000,00
Secretaria Munic. de Seg. e Serv. Públicos	3.813.000,00	1.010.000,00	4.823.000,00
Secretaria Espec. de Relações Comunitárias	147.000,00	15.000,00	162.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	232.000,00	30.000,00	262.000,00
Administração Descentralizada	220.000,00	0,00	220.000,00
Total	29.401.000,00	10.599.000,00	40.000.000,00
2. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
2.1 Fundo Munic. Aposen. e Pensões	340.000,00	6.000,00	346.000,00
TOTAL GERAL DESPESAS	29.741.000,00	10.605.000,00	40.346.000,00

Art. 4 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal 4320/64, fica autorizado a:

I - Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total geral das despesas fixadas nesta lei.

II - Realizar Operações de crédito por Antecipação da Receita de acordo com o Art. 165, da Constituição Federal e parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5 - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6 - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade interessada, que se realize em obediência a Legislação específica (Lei 4320/64, art. 66, parágrafo único).

Art. 7 - As tabelas explicativas das Despesas do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1995.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 02 / 11 / 1995
FUNCIONÁRIO